

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 15/2024

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta têm por objetivo o Projeto de Lei, oriundo dos vereadores deste Poder Legislativo, que pretendem dar nome de **Pâmella Corrêa Moreira da Silva**, a Unidade de Saúde a ser construída na Rua Maria Siqueira Dias s/n, no bairro Porto Novo – (Antigo Campo do Ajax), neste Município.

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 dessa Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por conformidade expandir os trabalhos desenvolvidos pelos pescadores a várias regiões que compõem o Município de Cariacica.

Porém, é importante ressaltar que o Desígnio em destaque encontra amparo e fundamental legal no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente;

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder legislativo.

Ante o exposto, essa Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunida, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da propositura em debate, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de março de 2024.

CLEIDING ALEMÃO RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desse Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

